



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO DE GESTÃO Nº 37/2026

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRADA E TRANSITÓRIA DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Coronel Othon, nº 456 – Centro – Paracambi/RJ, CEP 26.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.206.510/0001-94 neste ato representado pela gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACAMBI, Sra. Monique Cristina Ribeiro Pimentel Torres, matrícula 15.655, domiciliada a Rua Cel. Othon, 456 – Centro – Paracambi – RJ CEP: 26.600-000, denominada simplesmente CONTRATANTE e INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL ou OS, representada neste ato por CIDADANIA E SAUDE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, qualificada como Organização Social na área da saúde no âmbito do Município de Paracambi, conforme publicação no Diário Oficial do Município – Edição nº 1740, de 13 de outubro de 2025, com sede na Rua Jose Hemeterio Andrade, nº 950 – 05º e 06º andar, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP nº. 30493-180, representada, neste ato, pela Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink, inscrita no CPF nº 032.198.616-44, doravante CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, com fundamento no processo administrativo nº 4.249/2026 e no procedimento competitivo emergencial simplificado nele documentado, o qual se regerá pela Lei Municipal nº 1.705, de 04 de dezembro de 2023, pelo Decreto Municipal nº 5.979, de abril de 2025, especialmente seu art. 26, pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, pela Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021, especialmente seu art. 75, VIII e § 6º, e pelo Decreto Municipal nº 5.558, de 09 de fevereiro de 2023, estes dois últimos aplicados de forma subsidiária e compatível, pela Constituição Federal de 1988, pelas demais disposições legais e infralegais aplicáveis, pelo Termo de Referência e seus anexos, pela solicitação de proposta, pela proposta aprovada e pelo Plano de Trabalho, aplicando-se a este Contrato de Gestão suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Municipal nº 1.705/2023, pelo Decreto Municipal nº 5.979/2025, pela Lei Federal nº 9.637/1998, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 5.558/2023 — estes dois últimos aplicados apenas de forma subsidiária e compatível, sem afastar ou substituir o regime jurídico municipal específico das Organizações Sociais —, pela Constituição Federal de 1988, pelas diretrizes do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sistema Único de Saúde e pelas normas sanitárias, trabalhistas, fiscais, contábeis e de proteção de dados aplicáveis, cujos termos a ORGANIZAÇÃO SOCIAL declara conhecer e se obriga a respeitar, assim como todos os atos infralegais pertinentes emanados do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi.

Parágrafo Único – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL declara conhecer integralmente o Termo de Referência e seus anexos que integram o presente ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

São objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO:

I – assegurar a continuidade, a regularidade e a não interrupção das ações e dos serviços públicos de saúde executados nas unidades relacionadas no ANEXO D, durante o período estritamente necessário à conclusão do procedimento regular sucessor;

II – garantir o atendimento universal, gratuito, equitativo e impessoal aos usuários do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao usuário, observados o art. 198 da Constituição Federal e o art. 7º da Lei Federal nº 8.080/1990;

III – assegurar a cobertura integral das equipes, escalas, postos, plantões, jornadas e horas profissionais pactuadas nas unidades de atenção básica, garantindo vínculo, longitudinalidade e resolutividade do cuidado;

IV – manter em pleno funcionamento os serviços de atenção secundária e de apoio diagnóstico e terapêutico, notadamente o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, o Centro Especializado de Reabilitação e Fisioterapia e o Centro de Promoção à Saúde da Mulher;

V – garantir a continuidade do cuidado da Rede de Atenção Psicossocial, compreendidos o Centro de Atenção Psicossocial, o CAPS AD II Renascer, o CAPSi e os Serviços Residenciais Terapêuticos relacionados no ANEXO D, com cuidado continuado, matriciamento e respeito à autonomia e à dignidade dos residentes;

VI – prestar apoio técnico, assistencial e operacional às ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e controle de zoonoses, sem qualquer exercício de poder de polícia, inspeção sancionadora, licenciamento ou autoridade sanitária, privativos do Município;

VII – prestar apoio assistencial e operacional às bases do SAMU 192 Paracambi I e II, observadas as normas específicas do SUS e excluída a direção pública da Central de Regulação e a definição estatal de protocolos regulatórios;

VIII – assegurar o abastecimento, a guarda, a dispensação e o controle regulares de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Município, inclusive na Farmácia Básica Central, conforme a distribuição de responsabilidades do ANEXO F;

IX – garantir a saúde bucal nas unidades da rede, mantendo as equipes e os quantitativos previstos no Plano de Trabalho;

X – assegurar a continuidade dos atendimentos, tratamentos e procedimentos em curso, das agendas, dos fluxos assistenciais e da regulação, articulando-se com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde por meio de referência e contrarreferência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- XI – garantir a realização de ações transversais de segurança do paciente, biossegurança e saúde ocupacional, conforme o Programa Nacional de Segurança do Paciente (Portaria GM nº 529/2013) e a RDC ANVISA nº 36/2013;
- XII – garantir o adequado provimento de recursos humanos qualificados, em quantidade suficiente e com substituição tempestiva dos profissionais ausentes ou afastados;
- XIII – assegurar o registro correto, completo e tempestivo da produção assistencial nos prontuários, nos sistemas municipais, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e nas demais bases oficiais do SUS;
- XIV – assegurar a aplicação regular, econômica, eficiente e integralmente comprovada dos recursos públicos repassados, com transparência e prestação de contas tempestiva;
- XV – assegurar que a extinção do ajuste, ordinária ou antecipada, não produza o dano que a presente contratação pretendeu evitar, mediante transição ordenada de saída.

Parágrafo Único – Para o alcance dos objetivos acima listados foram fixadas metas e indicadores de desempenho, reproduzidos na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, cujo atingimento será objeto de monitoramento, avaliação e aferição periódica, com os efeitos financeiros ali previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, DAS EXCLUSÕES E DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a GESTÃO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO INTEGRADA E TRANSITÓRIA DE AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA, SAÚDE MENTAL, APOIO DIAGNÓSTICO, URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR E SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL nas unidades relacionadas no ANEXO D, restrito ao escopo remanescente não absorvido pelo Contrato de Gestão nº 002/2026/SEMUS, vedada a transferência de competências de autoridade, regulação estatal, poder de polícia, planejamento setorial e decisão administrativa reservadas ao Município.

Parágrafo Primeiro – Ficam expressamente excluídos do objeto:

- I – o Hospital Municipal Dr. Adalberto da Graça, a Maternidade Laurindo José Ferreira e as demais unidades, serviços e obrigações absorvidos pelo Contrato de Gestão nº 002/2026/SEMUS;
- II – as parcelas já cobertas por outros contratos, convênios ou procedimentos em curso; e
- III – as atividades executadas diretamente pela estrutura própria do Município.

Parágrafo Segundo – São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO A – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO B – Plano de Trabalho, orçamento analítico e cronograma de desembolso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Terceiro – É vedada a cessão, total ou parcial, do objeto do CONTRATO DE GESTÃO. A contratação de terceiros limitar-se-á a atividades acessórias ou complementares expressamente autorizadas, não podendo transferir a gestão do objeto, a direção assistencial ou a responsabilidade da OS, e dependerá de procedimento próprio da entidade, justificativa, compatibilidade de preço, instrumento escrito, fiscalização e prestação de contas, permanecendo a ORGANIZAÇÃO SOCIAL integralmente responsável pela execução.

Parágrafo Quarto – A contratação não confere exclusividade à ORGANIZAÇÃO SOCIAL nem impede a atuação direta do Município ou de outros prestadores regularmente contratados.

Parágrafo Quinto – Os estabelecimentos e serviços de saúde abrangidos por este CONTRATO não poderão ter suas denominações ou identidade visual modificadas pela OS, que utilizará o padrão de identidade visual adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto – O objeto não se caracteriza como mera intermediação ou disponibilização de mão de obra, assumindo a ORGANIZAÇÃO SOCIAL responsabilidade por resultados assistenciais, gestão de equipes, processos, informação, logística, integridade, prestação de contas e continuidade operacional.

Parágrafo Sétimo – A distribuição das equipes, profissionais, procedimentos e atividades entre as unidades consta do Plano de Trabalho aprovado e poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Saúde em razão da demanda assistencial, da sazonalidade, da necessidade de cobertura, de alterações do perfil epidemiológico, de situações emergenciais ou de reorganização da rede, mediante justificativa técnica e desde que não resulte em ampliação do objeto, dos quantitativos globais ou do valor máximo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESERVA DE COMPETÊNCIAS ESTATAIS

Permanecem reservadas ao Município, sendo vedada sua transferência à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, as competências de formulação de políticas públicas, planejamento e regulação do SUS, poder de polícia sanitária, licenciamento, fiscalização sancionadora, autorização administrativa, ordenação de despesas, decisão sobre alocação de recursos públicos, comando administrativo de servidores e demais atos que exijam agente público ou autoridade estatal.

Parágrafo Primeiro – Nas unidades de Vigilância Sanitária, de Vigilância Epidemiológica, no Centro de Controle de Zoonoses, na sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas demais estruturas com funções públicas sensíveis, a atuação da OS limitar-se-á ao apoio assistencial, técnico e operacional descrito no Plano de Trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Segundo – No SAMU 192, a atuação da OS observará as normas específicas do SUS e não abrangerá a direção pública da Central de Regulação, a definição estatal de protocolos regulatórios ou o exercício de autoridade sanitária.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE não exercerá poder empregatício sobre os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, não participará diretamente de sua contratação, remuneração ou desligamento e não manterá com eles relação de subordinação funcional, ressalvada a prerrogativa de exigir, mediante comunicação ao preposto, a substituição de profissional que descumpra normas legais, técnicas, sanitárias, éticas ou de segurança, o que não configura ingerência na gestão de pessoal da OS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VEDAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, contado da data de início estabelecida na comunicação formal ou ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada a execução retroativa e vedada a prorrogação além do limite legal.

Parágrafo Primeiro – O ajuste poderá ser extinto antecipadamente na forma da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, quando concluído o procedimento regular sucessor e certificada a capacidade operacional da Organização Social nele selecionada.

Parágrafo Segundo – É vedada a recontração da mesma entidade com fundamento na mesma situação emergencial que deu origem a este ajuste, nos termos do art. 75, VIII, in fine, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua participação, em igualdade de condições, no chamamento público definitivo.

Parágrafo Terceiro – Não haverá reajuste, repactuação ou revisão de preços em razão de variação inflacionária, dado o prazo de vigência e a vedação de prorrogação.

Parágrafo Quarto – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL permanecerá responsável pelas obrigações decorrentes da execução mesmo após o término do CONTRATO, durante os prazos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOBILIZAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços terá início na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, após, cumulativamente:

- I – a assinatura deste instrumento pelas partes;
- II – a emissão da respectiva nota de empenho;
- III – a publicação integral do CONTRATO DE GESTÃO e de seus anexos no Diário Oficial do Município e nos meios oficiais de transparência, observadas as regras de proteção de dados; e
- IV – a emissão da comunicação formal ou ordem de início.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Primeiro – No prazo máximo de 03 (três) dias úteis contado da assinatura, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL apresentará:

- I – cronograma definitivo de mobilização e transição;
- II – relação nominal da equipe e comprovação dos vínculos ou das providências de contratação;
- III – escalas por unidade, função, jornada e responsável;
- IV – indicação e registro dos responsáveis técnicos;
- V – plano de contingência e substituição de profissionais;
- VI – fluxos assistenciais, administrativos e de informação;
- VII – inventário inicial de bens, sistemas, documentos e estoques;
- VIII – matriz de riscos operacionais atualizada; e
- IX – comprovação das condições de habilitação e do regulamento próprio de compras e contratações.

Parágrafo Segundo – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá estar integralmente mobilizada e apta a iniciar os serviços na data determinada, sem período de carência e sem interrupção da assistência. A mobilização, a transição entre prestadores e as providências administrativas não poderão ocasionar suspensão, redução injustificada ou descontinuidade dos serviços essenciais de saúde.

Parágrafo Terceiro – O plano de transição preverá cooperação com o prestador anterior e com a SEMUS, preservação dos prontuários e dados, continuidade de tratamentos, manutenção de agendas e regularização cadastral.

Parágrafo Quarto – Durante a mobilização, a OS priorizará as unidades, os serviços, os postos e as atividades cuja interrupção possa representar maior risco à vida, à segurança dos usuários ou à continuidade da assistência.

Parágrafo Quinto – O início da execução não poderá ser condicionado pela OS ao atendimento de exigências não previstas neste CONTRATO, no Plano de Trabalho ou no Termo de Referência. Eventual obstáculo será comunicado imediatamente à SEMUS, com indicação das causas, dos impactos e das providências propostas, o que não afasta a responsabilidade da OS nem autoriza, por si só, o adiamento do início.

Parágrafo Sexto – O atraso injustificado na mobilização ou no início dos serviços poderá ensejar medidas corretivas, retenções, glosas, aplicação de sanções e, conforme a gravidade, a extinção do CONTRATO, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo – Caso o regulamento próprio de compras e contratações ainda esteja no prazo regulamentar de publicação, nenhuma aquisição ou contratação com recursos públicos poderá ser realizada antes de sua aprovação e publicação, ressalvadas as despesas de pessoal diretamente previstas no Plano de Trabalho e as providências emergenciais expressamente autorizadas e justificadas nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Constituem obrigações do CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – aprovar o Plano de Trabalho, o orçamento analítico, o cronograma de desembolso e os indicadores de desempenho;
- II – designar formalmente, antes da emissão da ordem de início, a Comissão de Avaliação e Fiscalização, à qual competem privativamente os atos de acompanhamento, avaliação e fiscalização deste CONTRATO, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 5.979/2025;
- III – emitir a ordem ou comunicação formal de início da execução;
- IV – realizar as transferências de recursos financeiros à OS nos termos deste CONTRATO, do cronograma de desembolso e dos resultados aferidos, condicionado o repasse à medição e à regular prestação de contas;
- V – fornecer à OS as informações, os documentos, os protocolos e as orientações necessárias à execução do objeto;
- VI – franquear à OS o acesso às unidades e a utilização das instalações, dos equipamentos e dos demais bens públicos necessários à execução do objeto, os quais permanecem sob administração direta do Município;
- VII – prover os itens cuja responsabilidade lhe seja atribuída, notadamente medicamentos, insumos, materiais, utilidades, sistemas, manutenção predial e de equipamentos e seguros patrimoniais;
- VIII – manter a administração, o controle patrimonial, o inventário, a conservação e a manutenção dos bens públicos vinculados ao objeto, formalizando o termo de recebimento e o termo de restituição das instalações e equipamentos disponibilizados;
- IX – acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução física, assistencial, operacional, patrimonial e financeira, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- X – analisar os relatórios de execução, as medições mensais e os documentos de prestação de contas, aprovando-os, rejeitando-os ou determinando ajustes;
- XI – verificar o cumprimento dos indicadores, das escalas e das demais obrigações pactuadas;
- XII – comunicar formalmente as irregularidades constatadas, fixar prazo para correção e analisar as justificativas apresentadas pela OS;
- XIII – promover glosas, retenções, compensações, suspensões ou ajustes de repasses quando identificadas despesas irregulares, serviços não executados ou outras desconformidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XIV – articular a integração dos serviços executados com a rede municipal de saúde, a regulação, os sistemas de informação e os fluxos assistenciais do SUS;
- XV – exercer efetivo controle de gastos e resultados, aferindo a execução do objeto na quantidade e na qualidade pactuadas e com a eficiência gerencial exigida;
- XVI – impor à OS medidas voltadas ao saneamento de vícios sanáveis, cooperando com a solução de problemas, com vistas à consecução dos fins do ajuste;
- XVII – disponibilizar as informações necessárias ao exercício do controle social e da transparência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



XVIII – aplicar as medidas corretivas e as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XIX – comunicar aos órgãos de controle competentes as irregularidades graves constatadas e prestar as informações solicitadas pelo controle interno e externo;

XX – comunicar formalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, a celebração do presente CONTRATO DE GESTÃO emergencial;

XXI – conduzir o chamamento público definitivo de forma prioritária e concomitante à execução deste ajuste, monitorar permanentemente o respectivo cronograma e comunicar à OS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de conclusão do procedimento regular;

XXII – monitorar permanentemente os Processos Administrativos nºs 6.449/2025 e 6.451/2025, para a imediata redução do escopo emergencial na hipótese de contratação superveniente que passe a cobrir parcela do objeto;

XXIII – coordenar, juntamente com a OS, a transição inicial e o encerramento da execução, adotando as providências necessárias à continuidade dos serviços após o término ou a extinção antecipada; e

XXIV – publicar integralmente no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal da Transparência o presente instrumento, seus anexos e eventuais aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

São obrigações da ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

I – Da execução e da continuidade assistencial:

a) executar integralmente o objeto, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho, os indicadores e as demais condições estabelecidas neste CONTRATO, ainda que não expressamente especificadas;

b) iniciar a execução na data fixada pela SEMUS, assegurando mobilização imediata e continuidade da assistência, sem período de carência;

c) executar os serviços de forma contínua, regular, segura, eficiente, resolutive e humanizada, conforme os horários de funcionamento das unidades e as escalas aprovadas;

d) manter equipes em quantidade e qualificação compatíveis com o dimensionamento aprovado e assegurar a cobertura integral das escalas, dos postos, dos plantões, das jornadas e das horas profissionais pactuadas;

e) substituir tempestivamente os profissionais ausentes, afastados ou impossibilitados de exercer suas funções;

f) manter responsáveis técnicos legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais;

g) assegurar a continuidade dos atendimentos, tratamentos e procedimentos em curso, inclusive durante a transição;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- h) proceder ao encaminhamento formal dos pacientes para o ponto de atenção adequado, por meio das Centrais de Regulação, assegurando referência e contrarreferência;
- i) não reduzir, remanejar ou suprimir equipes, serviços, horários ou atividades sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que mantenha o valor global;
- j) comunicar imediatamente à SEMUS ocorrências graves, eventos adversos, interrupções, riscos assistenciais, danos ao patrimônio, fraudes ou indícios de irregularidade;
- k) manter preposto formalmente indicado, com poderes e disponibilidade para prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar as providências determinadas pela Administração.

II – Das diretrizes do SUS e da qualidade:

- a) executar os serviços com observância dos princípios do SUS, em especial a universalidade de acesso, vedada qualquer forma de discriminação, e a gratuidade da assistência, sendo vedada a cobrança de qualquer contraprestação a pacientes ou representantes, respondendo a OS por cobrança indevida feita por empregado ou preposto;
- b) observar os protocolos assistenciais, as normas sanitárias, as regras de segurança do paciente, de biossegurança, de saúde ocupacional, de acessibilidade, de sustentabilidade e de gerenciamento de resíduos;
- c) observar as normas éticas e técnicas dos respectivos conselhos profissionais;
- d) assegurar o respeito aos direitos dos pacientes, com ênfase na prestação adequada do serviço público, na privacidade e na informação, prestando atendimento humanizado e resolutivo;
- e) assegurar o acesso a informações claras, completas e precisas às pessoas assistidas sobre seu estado de saúde e sobre os serviços oferecidos, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;
- f) registrar corretamente a produção assistencial nos prontuários, nos sistemas municipais, no CNES e nas bases oficiais do SUS, mantendo cadastros válidos e tempestivos;
- g) cumprir os indicadores de desempenho estabelecidos, justificar formalmente as metas não alcançadas e apresentar plano de correção quando solicitado.

III – Da gestão de pessoas:

- a) prover as atividades decorrentes deste CONTRATO com pessoal em número suficiente e devidamente capacitado;
- b) observar fielmente a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando pontualmente o pagamento de salários, encargos, benefícios e demais direitos dos trabalhadores;
- c) respeitar os pisos legais, as decisões judiciais aplicáveis e os instrumentos coletivos vigentes, vedada a transferência do risco aos trabalhadores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) manter controle de ponto e apresentar mensalmente os relatórios de frequência, com registro de jornadas, substituições, afastamentos e postos não cobertos;
- e) dar ciência ao CONTRATANTE, por meio dos relatórios mensais, das alterações na folha de pagamento e de todas as movimentações de empregados, em especial admissões, dispensas e pedidos de demissão;
- f) elaborar, publicar e observar regulamento próprio de recrutamento e seleção de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, com critérios objetivos e impessoais, dando-lhes ampla publicidade em seu sítio eletrônico;
- g) observar, quanto às remunerações, vantagens e benefícios de dirigentes e empregados, os valores expressamente aprovados no Plano de Trabalho, a compatibilidade com o mercado e a vedação de pagamentos retroativos ou vantagens não autorizadas;
- h) responder integralmente, em juízo ou fora dele, pelos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, inclusive os originados de dissídios, acordos e convenções coletivas, não se formando, em hipótese alguma, vínculo de emprego com o Poder Público.

IV – Da gestão financeira e da prestação de contas:

- a) aplicar os recursos públicos exclusivamente na execução do objeto, sujeitando-se, em caso de violação, à glosa de valores, à restituição, ao pagamento de indenização, à aplicação de penalidades e à extinção contratual;
- b) abrir e movimentar conta bancária específica e exclusiva de execução, mantendo segregação contábil e financeira dos recursos, vedada sua utilização em finalidade diversa;
- c) abrir conta bancária específica para depósito e aplicação dos valores de provisionamento destinados a férias, adicional de férias, 13º salário, verbas rescisórias e encargos correspondentes;
- d) aplicar os recursos não utilizados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em aplicação financeira de liquidez imediata, mantendo os rendimentos vinculados exclusivamente ao objeto e sujeitos à prestação de contas;
- e) observar o cronograma de desembolso, o orçamento aprovado, a reserva técnica e o limite prudencial das despesas com pessoal;
- f) identificar cada despesa por executor, rubrica, sub-rubrica, unidade e centro de custo, mantendo trilha de auditoria que permita a rastreabilidade integral e impeça pagamento em duplicidade;
- g) manter registros contábeis, financeiros, administrativos e assistenciais individualizados, completos e atualizados;
- h) apresentar mensalmente os relatórios de execução física e financeira e os documentos de prestação de contas exigidos na CLÁUSULA DÉCIMA;
- i) proceder à ampla e diversificada pesquisa de mercado previamente às contratações de bens e serviços, juntando-a aos relatórios de prestação de contas;
- j) elaborar, manter atualizado e publicar em seu sítio eletrônico regulamento próprio para contratação de obras e serviços e aquisição de bens, observado o art. 23 do Decreto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Municipal nº 5.979/2025 e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e julgamento objetivo;
- k) contratar serviço de auditoria externa independente, registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e apresentar e divulgar o relatório financeiro auditado ao encerramento do ajuste;
 - l) publicar relatórios bimestrais sobre a destinação e a utilização dos recursos;
 - m) restituir os recursos utilizados indevidamente, as despesas glosadas e os saldos não aplicados, quando determinado;
 - n) consultar previamente a SEMUS sempre que tiver dúvida quanto à legalidade ou à pertinência de determinada despesa.

V – Do controle, da integridade e da transparência:

- a) permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Avaliação e Fiscalização e dos órgãos de controle interno e externo às unidades, aos documentos, aos sistemas, aos registros assistenciais e administrativos, aos extratos bancários, às conciliações e aos inventários;
- b) prestar os esclarecimentos e atender às diligências, notificações e determinações da Administração nos prazos estabelecidos, corrigindo imediatamente as irregularidades, falhas ou não conformidades constatadas;
- c) adotar mecanismos de integridade, controle interno, segregação de funções, canal de denúncias, prevenção de conflitos de interesses e combate à fraude e à corrupção;
- d) conservar e manter sob sua guarda, à disposição da SEMUS e dos órgãos de controle, mesmo após o fim do CONTRATO, todos os documentos originais comprobatórios das despesas, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da aprovação da respectiva prestação de contas, salvo prazo diverso previsto em norma específica;
- e) submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE toda ação, iniciativa ou projeto referente a intervenção física em bens imóveis — exceto benfeitorias necessárias, inadiáveis e urgentes, nos estritos limites indispensáveis —, utilização do direito de imagem, comunicação social voltada ao público externo, aquisição de bens móveis permanentes e aquisição de tecnologias de saúde não padronizadas no SUS, sob pena de glosa;
- f) manter, durante toda a execução, a qualificação vigente como Organização Social na área da saúde, o CEBAS Saúde e todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, apresentando documentos atualizados sempre que solicitados;
- g) manter atualizado o registro das ações judiciais de que seja parte, decorrentes deste CONTRATO, e encaminhar à SEMUS, com os relatórios de prestação de contas, a relação dos processos com pretensões indenizatórias ou de cobrança, as decisões desfavoráveis e os valores das condenações.

VI – Do uso dos bens públicos:

- a) utilizar as instalações, os equipamentos, o mobiliário e os demais bens públicos exclusivamente para as finalidades deste CONTRATO e nos limites necessários à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



execução do objeto, na condição de mera detentora, sem qualquer transferência de posse, permissão de uso, cessão ou direito de disposição;

b) zelar pela boa utilização e pela integridade dos bens públicos que lhe forem disponibilizados, empregando-os com a diligência exigível e observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, respondendo pelos danos a que der causa, por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos, contratados ou subcontratados, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

c) abster-se de alienar, ceder, gravar, remover, permutar, dar em garantia ou dar destinação diversa a qualquer bem público, bem como de promover intervenção física em bens imóveis sem autorização expressa do Município;

d) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dano, defeito, extravio, furto, roubo, inutilização ou necessidade de manutenção de bem público, para que o Município adote as providências que lhe competem;

e) manter registro de uso e controle de movimentação dos bens, materiais, medicamentos, insumos e estoques vinculados à execução, prestando as informações necessárias ao controle patrimonial exercido pelo Município e franqueando o acesso para conferência e inventário;

f) restituir, ao término ou à extinção antecipada, as instalações, os bens, os documentos, os sistemas, os bancos de dados, os estoques, os saldos financeiros e os demais recursos vinculados ao objeto.

VII – Da conduta e das vedações:

a) conduzir-se com observância dos princípios da juridicidade, moralidade, probidade administrativa, impessoalidade, eficiência, celeridade, economicidade, razoabilidade, transparência, publicidade, boa-fé e cooperação;

b) adotar as melhores práticas gerenciais, assegurando o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e otimizando a relação entre gastos e resultados;

c) não transferir a terceiros a gestão, a direção ou a responsabilidade principal pela execução do objeto;

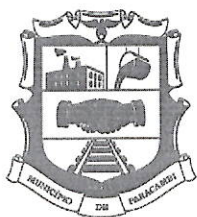
d) abster-se de qualquer participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral;

e) não firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, observado o que preceitua a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

f) responder pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos, contratados ou subcontratados;

g) colaborar com a transição para o Município ou para o prestador que assumir regularmente os serviços, cumprindo o Plano de Transição Ordenada de Saída.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DAS RUBRICAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Dá-se ao presente CONTRATO DE GESTÃO o valor global máximo de R\$ 54.008.585,46 (cinquenta e quatro milhões, oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao limite mensal máximo de R\$ 4.500.715,46.

Parágrafo Primeiro – A estimativa está estruturada nas seguintes rubricas, na forma do orçamento analítico aprovado (ANEXO B):

RESUMO FINANCEIRO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
12 MESES		
RÚBRICAS	TOTAL CONTRATUAL	
a2) Custos Operacionais da Executora - OSS - (3,6%)	R\$	1.876.746,21
A - APOIO À GESTÃO	R\$	1.876.746,21
b1) RH – CELETISTA	R\$	23.293.434,48
b2) RH - PROFISSIONAIS PJ	R\$	28.658.404,76
B – RH	R\$	51.951.839,25
c1) CONTRATOS E CONSUMOS	R\$	180.000,00
C - SERVIÇOS & INSUMOS	R\$	180.000,00
D – INVESTIMENTO	R\$	-
E - TOTAL (E)=A+B+C+D	R\$	54.008.585,46

Parágrafo Segundo – Os valores fixados constituem limites máximos de financiamento e não asseguram à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o repasse integral dos recursos. O valor reconhecido em cada competência será apurado pela execução física e financeira comprovada, pelas glosas diretas e pelos efeitos financeiros decorrentes do desempenho.

Parágrafo Terceiro – As despesas correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2026, na(s) seguinte(s) classificação(ões):

PROGRAMA: 21.01.10.302.0128.2105
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.85
FONTE DE RECURSOS: 286
FICHA/DOTAÇÃO: 998

Parágrafo Quarto – Deverão constar dos autos, antes da assinatura, a dotação específica, a reserva orçamentária, a nota de empenho, a demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Fundo Municipal de Saúde, bem como a declaração da autoridade competente quanto à adequação orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Quinto – A liberação dos recursos somente poderá ter início após a assinatura deste instrumento, a publicação integral prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA e a emissão da ordem de início.

Parágrafo Sexto – É vedado o pagamento em duplicidade. A OS declarará, a cada competência, a inexistência de duplicidade de custeio entre recursos humanos, contratos, consumos, serviços, insumos e custos operacionais, e entre este CONTRATO e quaisquer outros ajustes, convênios ou procedimentos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DO REPASSE E DA GLOSA

A execução será medida mensalmente, por competência, considerando os serviços efetivamente prestados, os quantitativos executados, a cobertura das equipes e escalas, os indicadores de desempenho, a regularidade da aplicação dos recursos e as demais obrigações do Plano de Trabalho e deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Após o encerramento de cada competência, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL protocolará, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o processo de medição, prestação de contas e solicitação de repasse, respondendo seu representante legal pela integridade, autenticidade, organização e tempestividade dos documentos. O processo mensal será instruído, no mínimo, com:

- I – ofício de requerimento em papel timbrado, assinado pelo representante legal, com indicação da competência, do valor solicitado e dos dados da conta bancária específica;
- II – relatório circunstanciado de execução física, contendo as atividades por unidade, equipe e profissional, relacionadas às rubricas aplicáveis e comparadas com os quantitativos e as metas estabelecidos;
- III – demonstrativo do cumprimento dos indicadores de desempenho, com as fontes de comprovação e as justificativas para eventuais variações;
- IV – relação das equipes e escalas efetivamente executadas, com registros de frequência, jornadas, substituições, afastamentos e postos eventualmente não cobertos;
- V – folha de pagamento e comprovantes de pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios e demais despesas com os profissionais vinculados à execução;
- VI – demonstrativo financeiro analítico, organizado por categoria de despesa e centro de custo, com comparação entre os valores previstos, executados e acumulados;
- VII – extratos da conta bancária específica e das aplicações financeiras, com conciliações bancárias e comprovantes de rendimentos;
- VIII – documentos comprobatórios das despesas realizadas, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, contratos, aditivos e demais documentos idôneos;
- IX – demonstrativo da movimentação dos bens, materiais, medicamentos, insumos e estoques vinculados à execução, quando aplicável;
- X – relatório de ocorrências, reclamações, eventos adversos, não conformidades, providências corretivas e planos de ação adotados no período;
- XI – Certificado de Regularidade do FGTS;
- XII – certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XIV – certidões de regularidade fiscal estadual e municipal exigíveis;
- XV – declaração de que os recursos foram utilizados exclusivamente na execução do objeto e de inexistência de duplicidade de custeio;
- XVI – pesquisas de mercado que precederam as contratações de bens e serviços realizadas no período; e
- XVII – outros documentos solicitados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, pelo controle interno ou pelos demais órgãos competentes.

Parágrafo Segundo – Para o primeiro repasse, e sempre que houver alteração, serão apresentados adicionalmente:

- I – estatuto social atualizado;
- II – ata de eleição ou designação dos dirigentes e representantes legais;
- III – comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – ato municipal de qualificação vigente como Organização Social na área da saúde;
- V – Contrato de Gestão, Plano de Trabalho e cronograma de desembolso aprovados;
- VI – comprovante de abertura das contas bancárias específicas; e
- VII – Nota de Empenho e demais documentos orçamentários pertinentes.

Parágrafo Terceiro – Quando exigível pela legislação tributária ou pelas normas administrativas aplicáveis, a nota fiscal, fatura, recibo ou documento equivalente será emitido em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACAMBI, contendo a identificação do processo administrativo, do Contrato de Gestão, da competência e do objeto executado.

Parágrafo Quarto – O repasse será realizado exclusivamente mediante crédito na conta bancária específica e segregada deste CONTRATO. Qualquer alteração da conta dependerá de comunicação formal e prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto – Recebida a documentação, a Comissão de Avaliação e Fiscalização procederá à análise da execução física e financeira, compreendendo, no mínimo:

- I – conferência da produção, das equipes, das escalas e dos registros de frequência;
- II – verificação do cumprimento dos indicadores;
- III – conferência da regularidade e da elegibilidade das despesas;
- IV – conciliação dos extratos bancários e dos comprovantes financeiros;
- V – verificação da conformidade das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais; e
- VI – apuração de valores sujeitos a glosa, retenção ou compensação.

Parágrafo Sexto – Concluída a análise, será emitido relatório ou termo de medição indicando o valor solicitado, o valor reconhecido, as eventuais glosas ou retenções e o valor líquido autorizado para repasse, firmado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização e submetido à aprovação da autoridade supervisora.

Parágrafo Sétimo – Constituem causas de glosa:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- I – despesas, serviços, atividades ou horas profissionais não autorizados, não realizados ou não comprovados;
- II – postos de trabalho, jornadas, plantões ou horas profissionais não cobertos;
- III – descumprimento injustificado de indicadores;
- IV – despesas estranhas ao objeto, não previstas, não autorizadas ou realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- V – despesas sem documentação idônea ou sem demonstração de sua vinculação à execução;
- VI – pagamentos em duplicidade, acima dos limites estabelecidos ou incompatíveis com os valores aprovados;
- VII – encargos, multas ou juros decorrentes de atraso ou responsabilidade da própria ORGANIZAÇÃO SOCIAL; e
- VIII – irregularidades verificadas na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo Oitavo – Antes da conclusão da glosa, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL será notificada para apresentar esclarecimentos e documentos complementares no prazo fixado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, sem prejuízo da adoção imediata de medidas de contenção quando houver risco ao erário ou à continuidade dos serviços.

Parágrafo Nono – Caso a documentação seja apresentada de forma incompleta, inconsistente ou com erro material, a OS será notificada para promover a correção, permanecendo suspenso o prazo para o repasse até a apresentação integral dos documentos e esclarecimentos, retomando-se a contagem pelo período remanescente após a regularização.

Parágrafo Décimo – A parcela inicial somente poderá ser liberada após a ordem de início e o atendimento das condições precedentes; as parcelas seguintes dependerão da medição da competência anterior, admitido o processamento da parcela incontroversa. Na hipótese de repasse antecipado pelo cronograma, a diferença entre o valor transferido e o valor apurado será compensada na parcela subsequente ou restituída.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATANTE poderá reter ou compensar valores para satisfação de multas, glosas, restituições, indenizações e demais obrigações pecuniárias definitivamente apuradas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo – A aprovação da prestação de contas trimestral e a realização do repasse não constituem aprovação definitiva, não impedem auditorias, diligências ou revisões posteriores, nem afastam a responsabilidade da OS pela restituição de valores cuja aplicação venha a ser considerada irregular.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS EFEITOS FINANCEIROS

O desempenho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL será aferido a partir dos seguintes indicadores e metas, apurados por unidade e por serviço aplicável e consolidados para a rede:

Eixo	Indicador	Meta	Fonte / Periodicidade
Continuidade crítica	Cobertura das escalas críticas	100%	Escalas, frequência e inspeção – mensal
Cobertura geral	Postos e horas efetivamente cobertos	≥ 95%	Escalas e frequência – mensal
Produção	Demanda autorizada executada	≥ 95%	Sistemas, laudos e prontuários – mensal
Acesso	Atendimentos dentro do prazo pactuado	≥ 90%	Agenda e regulação – mensal
Qualidade	Não conformidades críticas tratadas no prazo	100%	Auditorias e planos de ação – mensal
Informação	Registros e cadastros válidos e tempestivos	≥ 98%	CNES e sistemas oficiais – mensal
Governança	Prestação de contas e transparência no prazo	100%	Processo, DOM e portal – mensal/bimestral

Parágrafo Segundo – A alteração de meta somente poderá ocorrer por motivação técnica prévia, sem ampliar o objeto ou o valor global e preservada a comparabilidade dos resultados.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Avaliação e Fiscalização emitirá relatório preliminar de desempenho contendo os resultados apurados, as divergências identificadas, as justificativas apresentadas pela OS, as providências corretivas necessárias e os eventuais reflexos financeiros.

Parágrafo Quarto – O descumprimento dos objetivos poderá ocasionar, conforme a gravidade, a recorrência e o impacto da ocorrência:

- I – expedição de recomendação ou determinação corretiva;
- II – apresentação de plano de ação;
- III – intensificação do acompanhamento;
- IV – glosa ou ajuste proporcional da parcela vinculada ao resultado;
- V – retenção cautelar de valor sujeito à comprovação;
- VI – restituição de recursos utilizados irregularmente; e
- VII – aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Quinto – Os efeitos financeiros serão objetivos, motivados e proporcionais ao impacto do descumprimento, vedada a criação de critérios de glosa após o encerramento da competência avaliada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Sexto – Não serão aplicadas glosas pelo descumprimento de meta quando comprovado que o resultado decorreu exclusivamente de: I – determinação da própria Administração; II – indisponibilidade de estrutura ou recurso cuja responsabilidade seja atribuída ao Município no ANEXO F; III – falha comprovada em sistema oficial; IV – alteração extraordinária e imprevisível da demanda; ou V – caso fortuito ou força maior devidamente demonstrado. As hipóteses deverão ser formalmente comprovadas e não afastam o dever de adotar medidas de contingência e mitigação.

Parágrafo Sétimo – O mesmo fato não poderá gerar dupla glosa financeira, tampouco incidência simultânea de glosa e sanção sobre a mesma base econômica, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa quando presentes fundamentos jurídicos distintos.

Parágrafo Oitavo – A falta de dado imputável à ORGANIZAÇÃO SOCIAL não poderá ser considerada desempenho satisfatório; a unidade sem produção por falta de demanda comprovada será tratada conforme a regra específica do indicador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LIMITE PRUDENCIAL DE DESPESAS COM PESSOAL

As despesas com pessoal não poderão exceder o teto de 97% (noventa e sete por cento) do valor total deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Primeiro – O limite compreende salários, encargos, benefícios, provisões, pagamentos a profissionais pessoa jurídica vinculados à execução e demais despesas de natureza pessoal definidas no orçamento analítico.

Parágrafo Segundo – A fixação do limite em patamar superior ao usualmente adotado decorre da natureza do objeto, predominantemente de provimento e gestão de força de trabalho assistencial, cabendo ao Município, o custeio de medicamentos, insumos, materiais, utilidades, sistemas, manutenção e seguros, cuja memória de cálculo integra o processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – A autoridade supervisora realizará o controle do cumprimento deste limite por meio da análise dos relatórios de prestação de contas e de outros documentos que se façam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ADMITIDAS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá valer-se das formas de contratação de pessoal admitidas pelo ordenamento jurídico, inclusive a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços profissionais, quando lícita e adequada à natureza da atividade,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



devendo observar, em qualquer caso, a legislação aplicável e o dimensionamento aprovado no ANEXO B.

Parágrafo Primeiro – No caso de contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em hipótese alguma haverá formação de vínculo de emprego com o Poder Público, cabendo à OS responder pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, apresentando os comprovantes respectivos nas prestações de contas.

Parágrafo Segundo – A admissão de pessoal far-se-á mediante processo seletivo regido pelos princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, que assegure ampla participação de interessados e resulte na contratação de pessoal com perfil profissional adequado, observado o Regulamento de Contratação de Pessoal da OS, com divulgação obrigatória em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – O Plano de Trabalho e as prestações de contas informarão a jornada mensal e semanal de cada posto, o regime jurídico dos profissionais remunerados por hora e a incidência dos respectivos tributos, encargos e direitos profissionais.

Parágrafo Quarto – Os salários e remunerações respeitarão os pisos legais, as decisões judiciais aplicáveis e os instrumentos coletivos vigentes, vedada a transferência do risco aos trabalhadores. Divergência que torne a execução inexecutável exigirá correção formal, sem aumento do valor global.

Parágrafo Quinto – Em havendo desligamento de funcionário por iniciativa da OS, o aviso prévio deverá ser preferencialmente trabalhado, somente podendo ser indenizado excepcionalmente, mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE, devendo a respectiva indenização ser custeada preferencialmente com os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos depositados na conta de provisionamento, sem aumento do custo global do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA TÉCNICA FINANCEIRA

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL constituirá e manterá reserva técnica financeira destinada ao atendimento de situações emergenciais não previstas no Plano de Trabalho que possam comprometer a continuidade dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A reserva técnica será constituída exclusivamente a partir dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos repassados e das economias apuradas na execução, sem qualquer acréscimo ao valor global ou mensal deste CONTRATO, em razão de o orçamento analítico aprovado (ANEXO B) comprometer 99,67% do teto com as rubricas A e B.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Segundo – Os valores da reserva serão mantidos em conta bancária específica e permanecerão vinculados integral e exclusivamente à consecução do objeto, sujeitos a prestação de contas mensal e a devolução ao término ou à extinção antecipada do ajuste.

Parágrafo Terceiro – A utilização dos recursos da reserva dependerá de prévia e expressa autorização da autoridade supervisora, mediante justificativa que demonstre a natureza emergencial da despesa, sua vinculação ao objeto e a inexistência de cobertura por outra rubrica ou por responsabilidade atribuída ao Município.

Parágrafo Quarto – A prestação de contas mensal demonstrará, em item próprio, a constituição, a movimentação e o saldo da reserva técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E DA VEDAÇÃO DE DUPLICIDADE DE CUSTEIO

Cabem ao MUNICÍPIO, por não integrarem o teto atribuído à ORGANIZAÇÃO SOCIAL: o fornecimento de medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares e odontológicos, materiais de consumo e expediente; o fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, telefonia e conectividade; a disponibilização e a manutenção dos sistemas de informação; a manutenção predial preventiva e corretiva das unidades e a manutenção dos equipamentos; a administração, a guarda e o controle patrimonial dos bens públicos; e a contratação dos respectivos seguros patrimoniais.

Parágrafo Primeiro – Cabem à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o provimento, a gestão e o custeio integral da força de trabalho dimensionada no ANEXO B, a gestão operacional, administrativa, contábil, financeira, de pessoas, logística, de informação e de ouvidoria, e os custos administrativos correspondentes à rubrica A, além das demais obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Os itens atribuídos ao Município não integram o valor global deste CONTRATO e não poderão ser custeados com os recursos nele repassados, salvo autorização prévia, expressa e motivada da autoridade supervisora em situação emergencial, com posterior compensação.

Parágrafo Terceiro – A indisponibilidade de estrutura ou recurso cuja responsabilidade seja atribuída ao Município não poderá ensejar glosa por descumprimento de meta, na forma do Parágrafo Sexto da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, sem prejuízo do dever da OS de adotar medidas de contingência e de comunicar imediatamente a ocorrência.

Parágrafo Quarta – Cada despesa será vinculada à rubrica, à sub-rubrica, à unidade e ao centro de custo correspondentes, identificando-se o executor e o regime de execução, de modo a impedir dupla remuneração entre recursos humanos, contratos, consumos, serviços, insumos e custos operacionais, bem como sobreposição com outros ajustes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS PÚBLICOS E DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO

Os bens públicos, móveis e imóveis, afetados às unidades relacionadas a este contrato permanecem sob a administração direta do MUNICÍPIO, que conserva a posse, a titularidade, o controle patrimonial, o dever de conservação e a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos, não havendo, neste CONTRATO DE GESTÃO, permissão de uso, cessão, transferência de posse ou qualquer outra forma de afetação patrimonial em favor da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Primeiro – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL terá acesso às unidades e utilizará as instalações, os equipamentos, o mobiliário e os demais bens públicos na estrita medida necessária à execução do objeto, na condição de mera detentora, sem qualquer direito de disposição, retenção, remoção ou destinação diversa.

Parágrafo Segundo – A disponibilização das instalações e dos equipamentos será formalizada por termo de recebimento lavrado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, elaborado a partir do inventário inicial previsto no Parágrafo Primeiro, inciso VII, da CLÁUSULA SEXTA, e a devolução por termo de restituição, ambos juntados ao processo administrativo de acompanhamento.

Parágrafo Terceiro – O inventário e o controle patrimonial informatizado serão mantidos pelo MUNICÍPIO, cabendo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL manter registro de uso e de movimentação dos bens, materiais, medicamentos, insumos e estoques vinculados à execução, prestar as informações solicitadas e franquear o acesso dos servidores municipais para conferência, inventário, manutenção e retirada de bens.

Parágrafo Quarto – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL responde pelos danos que causar aos bens públicos por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos, contratados ou subcontratados, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, não lhe sendo imputável a deterioração decorrente da ausência ou da insuficiência da manutenção a cargo do Município.

Parágrafo Quinto – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL comunicará imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dano, defeito, extravio, furto, roubo, inutilização ou necessidade de manutenção de bem público, sendo-lhe vedada a realização de intervenção física em bens imóveis, ressalvadas as benfeitorias necessárias, inadiáveis e urgentes, nos estritos limites indispensáveis à resolução do problema, com comunicação imediata e posterior ressarcimento pelo Município, quando cabível.

Parágrafo Sexto – A contratação dos seguros patrimoniais dos imóveis e dos equipamentos que os guarnecem é de responsabilidade do MUNICÍPIO e não integrando o valor global deste CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Sétimo – Os bens eventualmente adquiridos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL com os recursos repassados, ou com os rendimentos de suas aplicações, serão comunicados ao CONTRATANTE nos relatórios de prestação de contas e transferidos ao patrimônio do Município, mediante termo de doação, em até 15 (quinze) dias corridos da aquisição, somente podendo ser empregados na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO.

Parágrafo Oitavo – Ao término ou à extinção antecipada, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL restituirá as instalações e os equipamentos em condições adequadas de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento, sem prejuízo da apuração de eventuais danos.

Parágrafo Nono – Em razão da natureza jurídica do Contrato de Gestão, do prazo reduzido, do cronograma de repasses, da permanência dos bens sob administração direta do Município e dos mecanismos específicos de controle, não será exigida garantia contratual pecuniária adicional, o que não afasta a reserva técnica, a responsabilidade patrimonial, as retenções, glosas, restituições e demais salvaguardas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada, avaliada e fiscalizada exclusivamente pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – CAF, designada pela Secretaria Municipal de Saúde na forma do art. 20 do Decreto Municipal nº 5.979/2025, à qual competem privativamente os atos de acompanhamento da execução, elaboração de relatórios, proposição de medidas corretivas, verificação da adequada aplicação dos recursos e os demais atos necessários ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Avaliação e Fiscalização será designada por ato formal publicado no Diário Oficial do Município antes da emissão da ordem de início, com a indicação nominal de seus membros, do respectivo presidente e do prazo de atuação, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) servidores municipais, preferencialmente com formação e experiência nas áreas assistencial, administrativo-financeira e de controle.

Parágrafo Segundo – Não integrarão a Comissão de Avaliação e Fiscalização servidores que mantenham vínculo, participação ou interesse, direto ou indireto, com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL contratada, aplicando-se as hipóteses legais de impedimento e suspeição.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Avaliação e Fiscalização realizará inspeções in loco nas unidades, programadas ou não, com periodicidade mínima mensal, produzindo relatório de cada visita, que será juntado ao processo administrativo; reunir-se-á, no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



mínimo, bimestralmente para análise dos indicadores de desempenho e elaboração de relatório consolidado, sem prejuízo do relatório conclusivo de cada competência.

Parágrafo Quarto – A Comissão poderá organizar seus trabalhos por áreas de atenção — atenção básica, atenção secundária, saúde mental, urgência pré-hospitalar e apoio diagnóstico —, mediante distribuição interna de tarefas entre seus membros, permanecendo colegiada a responsabilidade pelos relatórios, pareceres e demais atos por ela praticados.

Parágrafo Quinto – A Comissão poderá requisitar apoio técnico especializado de servidores ou de setores da Secretaria Municipal de Saúde e do Controle Interno do Fundo Municipal de Saúde, cujas manifestações terão caráter opinativo e instruirão os autos, não substituindo a deliberação da Comissão.

Parágrafo Sexto – A fiscalização será exercida de forma contínua, sistemática, dialógica e transparente, abrangendo os aspectos assistenciais, técnicos, operacionais, administrativos, trabalhistas, patrimoniais, contábeis, econômicos e financeiros da execução.

Parágrafo Sétimo – Compete à Comissão de Avaliação e Fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições:

- I – acompanhar a execução do Plano de Trabalho e verificar o cumprimento dos indicadores de desempenho;
- II – conferir a produção assistencial realizada em cada unidade e a cobertura das equipes, escalas, postos, plantões, jornadas e horas profissionais;
- III – verificar os registros em prontuários, sistemas assistenciais e bases oficiais;
- IV – analisar os relatórios de execução física e financeira e verificar a adequada aplicação dos recursos públicos;
- V – analisar extratos bancários, conciliações, documentos fiscais, comprovantes de despesas e demais registros financeiros;
- VI – verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, mediante acompanhamento das contas bancárias específicas e dos registros contábeis;
- VII – acompanhar a utilização, a conservação e a movimentação dos bens públicos;
- VIII – realizar inspeções, visitas técnicas programadas e não programadas, auditorias e diligências;
- IX – registrar ocorrências, determinar providências corretivas e avaliar as justificativas apresentadas pela OS;
- X – propor glosas, retenções, ajustes ou suspensão de repasses, quando cabíveis, e determinar a restituição ao erário dos valores correspondentes a despesas não aprovadas;
- XI – emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas, aprovando-as ou rejeitando-as, e encaminhá-lo à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII – manter interlocução permanente com a OS, orientando, esclarecendo dúvidas, expedindo recomendações e propondo medidas de melhoria, com foco na prevenção de danos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- XIII – proceder ao cruzamento de informações sobre gastos realizados e resultados obtidos, a fim de controlar a eficiência operacional;
- XIV – monitorar o estoque de ações judiciais de que seja parte a OS decorrentes deste CONTRATO;
- XV – propor alterações no CONTRATO, observadas as vedações da CLÁUSULA VIGÉSIMA; e
- XVI – elaborar relatórios periódicos e conclusivos sobre a execução.

Parágrafo Oitavo – A Comissão de Avaliação e Fiscalização manterá trilha de auditoria que permita identificar, por unidade e centro de custo, a origem do recurso, a despesa, o profissional ou prestador, a entrega correspondente e o documento comprobatório.

Parágrafo Nono – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL garantirá aos membros da Comissão de Avaliação e Fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo o pleno e irrestrito acesso às unidades, aos ambientes de execução, aos documentos, aos registros, aos sistemas, aos extratos bancários, às conciliações e aos inventários, observadas as normas de sigilo e de proteção de dados pessoais. As informações e documentos serão apresentados no prazo fixado pelo CONTRATANTE, tendo as solicitações da Comissão caráter prioritário.

Parágrafo Décimo – As determinações, notificações, solicitações e ocorrências serão registradas por meio físico ou eletrônico no processo administrativo de acompanhamento do CONTRATO.

Parágrafo Décimo Primeiro – As não conformidades serão classificadas como:

- I – críticas, quando representem risco imediato à vida, à segurança do paciente, à continuidade dos serviços ou à integridade dos recursos públicos, devendo ser comunicadas imediatamente à autoridade supervisora e corrigidas em caráter prioritário;
- II – relevantes, quando comprometam materialmente a qualidade assistencial ou a regularidade da execução, sujeitando-se a plano de ação, prazo de correção e acompanhamento específico; e
- III – formais, de natureza documental ou procedimental, saneáveis no prazo estabelecido pela Comissão, desde que não impeçam a comprovação da execução nem ocultem irregularidade material.

Parágrafo Décimo Segundo – O aceite mensal poderá ser integral, parcial ou recusado, na forma do Termo de Referência, e não exclui a possibilidade de revisão decorrente de auditoria posterior, erro material, omissão, fraude ou apresentação de documento inidôneo.

Parágrafo Décimo Terceiro – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, a Comissão de Avaliação e Fiscalização dará ciência à autoridade máxima da SEMUS, à Controladoria Geral do Município, à Procuradoria-Geral do Município, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, se cabível, ao Tribunal de Contas da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



União. Havendo indícios fundados ou provas de malversação, representará ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Município para as medidas judiciais cabíveis, incluindo a decretação de indisponibilidade de bens.

Parágrafo Décimo Quarto – O acompanhamento da execução contará também com mecanismos de controle social, especialmente por meio dos conselhos legalmente instituídos e da disponibilização pública dos relatórios de execução física e financeira.

Parágrafo Décimo Quinto – O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de seus dirigentes, empregados, prepostos, contratados e subcontratados pela execução do objeto e pelos danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação do alcance dos resultados, da correta aplicação dos recursos financeiros repassados, da devida utilização dos bens públicos e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais será realizada por meio de prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas compreende:

- I – o Relatório Mensal de Prestação de Contas;
- II – os relatórios bimestrais de publicização; e
- III – o Relatório Final de Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo – O Relatório Mensal será apresentado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, instruído com os documentos relacionados no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA e, ainda, com:

- I – relação dos contratos assinados com terceiros, respectivos instrumentos e aditivos;
- II – relatório das despesas operacionais, com o rateio dos custos da sede e os custos de filial, acompanhado dos elementos comprobatórios de sua pertinência;
- III – balancete, razão analítico e índices de liquidez;
- IV – demonstração de fluxo de caixa mensal e consolidado;
- V – relatório de execução orçamentária e financeira em nível analítico, contendo provisões, usos de provisão e rendimentos de aplicações financeiras; e
- VI – demonstrativo da reserva técnica financeira.

Parágrafo Terceiro – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL publicará, a cada bimestre, em seu sítio eletrônico, relatório sobre a destinação e a utilização dos recursos, do qual dará ciência à SEMUS para disponibilização no Portal da Transparência.

Parágrafo Quarto – Ao término da vigência ou na hipótese de extinção antecipada, a OS apresentará, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, o Relatório Final de Prestação de Contas, contendo, no mínimo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- I – relatório final de execução, com comparativo entre as metas e os resultados alcançados em todo o período;
- II – comprovantes de quitação das despesas com fornecedores e prestadores de serviços contraídas no último mês de execução;
- III – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV – cópia dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho;
- V – extratos das contas bancárias de execução, de provisionamento e da reserva técnica, cobrindo todo o período, com toda a movimentação e a conciliação bancária;
- VI – Demonstração de Resultado do Exercício, balanço patrimonial, notas explicativas e fluxo de caixa consolidado, em regime de caixa e de competência, e relatório de execução orçamentária em nível analítico;
- VII – relatório financeiro auditado por auditoria externa independente registrada no CRC;
- VIII – declaração de inexistência de dívidas tributárias e não tributárias perante a Administração Pública nos três níveis, perante fornecedores e prestadores de serviços e derivadas das relações de trabalho mantidas na vigência do ajuste;
- IX – relação dos processos judiciais em curso derivados da execução deste CONTRATO;
- X – inventário geral dos bens públicos e dos bens adquiridos com recursos deste CONTRATO; e
- XI – demais documentos previstos na legislação de regência ou exigidos pelos órgãos de controle.

Parágrafo Quinto – Por ocasião do encerramento, a OS comunicará, com a devida antecedência, a rescisão sem justa causa dos contratos de trabalho, de modo que o aviso prévio dos funcionários a serem desligados seja trabalhado e não indenizado, sob pena de suportar os custos de eventual indenização, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A OS restituirá todo e qualquer saldo remanescente, excedente financeiro ou rendimento de aplicações financeiras não utilizados na execução, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento, não sendo admitido parcelamento de qualquer natureza.

Parágrafo Sétimo – Ao término ou à extinção antecipada será realizada avaliação final abrangendo os resultados acumulados, o cumprimento das metas globais, a execução financeira, a prestação de contas final, a devolução dos bens e dos saldos, o cumprimento das obrigações de transição e as pendências remanescentes. A aprovação da avaliação final não afasta a responsabilidade da OS por irregularidades posteriormente identificadas.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), o sigilo profissional e as normas de segurança da informação no tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso em razão deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO figura como controlador dos dados pessoais tratados na execução do objeto e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL como operadora, cabendo-lhe tratar os dados exclusivamente conforme as finalidades do ajuste e as instruções do controlador.

Parágrafo Segundo – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL manterá política de proteção de dados, controle de acesso, registro de incidentes e plano de continuidade, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Parágrafo Terceiro – A titularidade dos registros, prontuários, bases de dados e informações produzidos na execução é do MUNICÍPIO, assegurado o acesso permanente e integral pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Ao término ou à extinção antecipada, a OS promoverá a transferência segura dos prontuários, registros e bases de dados ao Município ou ao prestador sucessor, com observância do sigilo médico, procedendo à eliminação segura das cópias remanescentes sob sua guarda, ressalvada a retenção estritamente necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Parágrafo Quinto – A OS resguardará o sigilo dos dados e informações relativos aos pacientes e responderá pelos danos decorrentes de tratamento irregular praticado por seus dirigentes, empregados, prepostos, contratados ou subcontratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO, DO REMANEJAMENTO E DA VEDAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

É vedada a ampliação do objeto, dos quantitativos globais e do valor máximo deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Primeiro – Os remanejamentos entre rubricas ou componentes da estimativa dependerão de autorização prévia e motivada da Secretaria Municipal de Saúde, preservados a assistência, o objeto, o valor global e mensal, a reserva técnica e o limite prudencial de pessoal, sendo vedado utilizar o remanejamento para encobrir subestimativa, duplicidade de custeio ou despesa não prevista.

Parágrafo Segundo – A revisão de metas e indicadores somente poderá ocorrer mediante motivação técnica prévia, sem ampliar o objeto ou o valor global e preservada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



a comparabilidade dos resultados, formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Os ajustes de distribuição operacional entre unidades, autorizados na forma do Parágrafo Oitavo da CLÁUSULA TERCEIRA, não constituem alteração contratual e não poderão ampliar o objeto, os quantitativos globais ou o valor máximo.

Parágrafo Quarto – As alterações que impliquem supressão do objeto ou redução de valor serão formalizadas por apostilamento ou termo próprio, observado o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL é responsável:

- I – pelos prejuízos que seus agentes, nesta condição, vierem a causar a terceiros, usuários ou não dos serviços de saúde, e à Administração Pública Municipal, ficando obrigada a repará-los integralmente, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;
- II – pelo recrutamento, seleção, contratação e pagamento do pessoal necessário à execução, sendo a única responsável pelos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, inclusive os originados de dissídios, acordos e convenções coletivas;
- III – pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária;
- IV – por qualquer despesa, tributo, tarifa, custa, emolumento ou contribuição federal, estadual ou municipal que decorra direta ou indiretamente de sua atividade, cabendo-lhe providenciar os alvarás e licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento dos encargos referidos nos incisos II e III como condição para a realização de novas transferências financeiras.

Parágrafo Segundo – Os empregados contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL não formarão vínculo empregatício com o Poder Público.

Parágrafo Terceiro – O Município de Paracambi não responderá civilmente, de forma direta, solidária ou subsidiária, por conduta ilícita ou danosa imputável aos agentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade impostas por decisão judicial ou por norma legal de observância obrigatória.

Parágrafo Quarto – Constatada reclamação trabalhista com pedido de pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários oriundos da execução deste CONTRATO que resulte na inclusão do Município no polo passivo como responsável solidário ou subsidiário, será possível ao CONTRATANTE reter, das parcelas vincendas, o montante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



correspondente aos valores em cobrança, complementando-o a qualquer tempo em caso de insuficiência.

Parágrafo Quinto – Será igualmente possível a retenção de repasses quando o Município for demandado por condutas ilícitas ou danosas praticadas por agentes da OS, no montante necessário à satisfação do débito e ao ressarcimento aos cofres públicos.

Parágrafo Sexto – A responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL pelas obrigações, pelos danos, pela prestação de contas e pela guarda de documentos permanecerá durante os prazos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, ainda que encerrada a vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, caso incorra nas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 5.979/2025.

Parágrafo Primeiro – O procedimento de desqualificação será conduzido pela Comissão Especial de Qualificação e precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A perda da qualificação como Organização Social importará a extinção deste CONTRATO DE GESTÃO, sem direito a indenização, observadas as providências de transição necessárias à continuidade da assistência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto:

- I – por acordo entre as partes, hipótese em que haverá distrato;
- II – no caso de descumprimento contratual substancial culposos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, hipótese em que haverá rescisão unilateral por inadimplemento;
- III – por razões supervenientes de interesse público devidamente justificadas; e
- IV – por implemento da condição resolutiva expressa prevista no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Na extinção consensual, o CONTRATO considerar-se-á desfeito de comum acordo, devendo cada parte arcar com os ônus da extinção, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente de que a OS não incorreu em motivo que enseje rescisão unilateral.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão por culpa da OS, esta fica obrigada a devolver imediatamente ao CONTRATANTE os recursos não utilizados, os rendimentos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



aplicações financeiras, os excedentes operacionais e os valores provisionados para o pagamento das rescisões trabalhistas ou de outras obrigações futuras ainda inexigíveis, sem prejuízo do pagamento de indenização à Administração. Nessa hipótese, caberá ao CONTRATANTE proceder diretamente ao pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados.

Parágrafo Terceiro – A extinção por razões de interesse público enseja para o CONTRATANTE o dever de indenizar os prejuízos efetivamente comprovados suportados pela OS, inadmitido o pagamento de qualquer valor a título de lucro cessante, dada a vedação legal absoluta a que a OS aufera lucro com o presente CONTRATO.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de extinção, a OS prestará contas dos valores recebidos e efetuará o pagamento de todas as parcelas vencidas e vincendas referentes às obrigações contraídas em decorrência deste CONTRATO.

Parágrafo Quinto – O presente instrumento poderá ser extinto antecipadamente, mediante ato formal da autoridade competente, após certificação da efetiva capacidade operacional da Organização Social selecionada no procedimento regular e da conclusão das etapas mínimas do plano de transição, sem prejuízo do pagamento dos serviços regularmente executados e comprovados até a data da substituição, vedado o pagamento de indenização por produção não realizada ou por expectativa de receita referente ao período remanescente.

Parágrafo Sexto – A extinção antecipada não decorrerá da simples homologação do chamamento definitivo ou da assinatura do contrato sucessor e somente produzirá efeitos após o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- I – homologação do chamamento público definitivo;
- II – celebração do contrato de gestão definitivo;
- III – aprovação do plano de mobilização da nova entidade pela Comissão de Avaliação e Fiscalização;
- IV – comprovação documentada da disponibilidade das equipes nas respectivas unidades;
- V – conclusão das etapas mínimas do Plano de Transição;
- VI – certificação técnica da Secretaria Municipal de Saúde de que a substituição não causará interrupção assistencial; e
- VII – emissão de ato formal pela autoridade competente declarando a efetiva capacidade operacional da nova Organização Social.

Parágrafo Sétimo – A extinção antecipada será precedida de comunicação à ORGANIZAÇÃO SOCIAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação de urgência devidamente justificada, e não gerará direito a indenização por produção não realizada, lucro cessante, expectativa de receita relativa ao período remanescente, permanência ou fruição da vigência máxima.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Oitavo – Na extinção antecipada serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização até a data de corte, devendo os valores antecipados e não aplicados ser integralmente restituídos ao Município. Poderão ser reconhecidos, excepcionalmente, custos comprovados de desmobilização, quando previamente previstos no Plano de Transição Ordenada de Saída, necessários e validados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA REDUÇÃO DE ESCOPO POR SOBREPOSIÇÃO

O escopo deste CONTRATO é estritamente limitado às unidades e aos serviços cuja interrupção imediata seja concretamente comprovada, monitorando-se permanentemente os Processos Administrativos nºs 6.449/2025 e 6.451/2025 para a imediata redução do escopo emergencial na hipótese de contratação superveniente que passe a cobrir parcela do objeto.

Parágrafo Primeiro – Verificada sobreposição de escopo, o valor mensal será proporcionalmente reduzido, mediante apostilamento ou termo próprio, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO SOCIAL quanto à supressão da parcela sobreposta, sem direito a indenização.

Parágrafo Segundo – A redução observará a MATRIZ COMPARATIVA DE ESCOPO e o orçamento analítico (ANEXO B), identificando-se as unidades, atividades, categorias profissionais e centros de custo suprimidos e os respectivos valores.

Parágrafo Terceiro – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de corte, salvo urgência justificada, e permanecerá obrigada a assegurar a continuidade da assistência até a efetiva assunção pelo prestador sucessor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PLANO DE TRANSIÇÃO ORDENADA DE SAÍDA

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL elaborará e manterá atualizado, desde o início da execução, PLANO DE TRANSIÇÃO ORDENADA DE SAÍDA, destinado a assegurar que a extinção do ajuste, ordinária ou antecipada, não produza o dano que a contratação pretendeu evitar.

Parágrafo Primeiro – O Plano contemplará, no mínimo:

- I – data de corte por unidade e por serviço;
- II – responsáveis pela transição;
- III – transferência de agendas, escalas e fluxos;
- IV – continuidade dos tratamentos em andamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- V – transferência segura de prontuários e dados pessoais, com observância da LGPD e do sigilo médico;
- VI – inventário de medicamentos, insumos, equipamentos e bens públicos;
- VII – transferência dos acessos aos sistemas oficiais;
- VIII – encerramento das contas bancárias vinculadas;
- IX – prestação de contas final; e
- X – relatório de pendências.

Parágrafo Segundo – O Plano será apresentado com o cronograma de mobilização e revisado sempre que houver alteração relevante na execução, devendo ser submetido à validação da Comissão de Avaliação e Fiscalização.

Parágrafo Terceiro – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL colaborará com o Município e com o prestador sucessor, assegurando a transferência ordenada de documentos, registros, sistemas, bancos de dados, inventários e demais informações indispensáveis à continuidade dos serviços.

Parágrafo Quarto – O descumprimento das obrigações de transição sujeitará a OS às sanções previstas neste CONTRATO e à retenção dos valores necessários à recomposição dos danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO ou a mora em seu cumprimento sujeitará a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabível e assegurados o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração; nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor inicialmente imposto, observado o limite de 30% (trinta por cento);
- c) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO em caso de extinção por culpa da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- d) desqualificação da entidade como Organização Social, na forma da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA;
- e) impedimento de licitar e contratar; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Segundo – A aplicação de sanção não se confunde com a glosa, que possui natureza de não reconhecimento de despesa ou de execução. É vedada a dupla incidência sobre o mesmo fato e a mesma base econômica, ressalvada a cumulação quando presentes fundamentos jurídicos distintos, devidamente motivados.

Parágrafo Terceiro – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL declara estar ciente de que, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como a administração das unidades, qualquer que seja o estado de conservação em que se encontrem.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o previsto no caput, o CONTRATANTE assumirá a gestão das unidades com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao seu regular funcionamento, sejam pertencentes à ORGANIZAÇÃO SOCIAL ou de titularidade do Município.

Parágrafo Segundo – Todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade do CONTRATANTE até que a intervenção seja suspensa, quando superada ou regularizada a situação emergencial, com o retorno da própria ORGANIZAÇÃO SOCIAL, se for o caso, com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou com a assunção direta da gestão pelo Município em caráter definitivo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese do caput, serão imediatamente suspensos os repasses previstos no cronograma de desembolso, e o CONTRATANTE assumirá a gestão dos saldos financeiros existentes nas contas bancárias vinculadas a este CONTRATO e das respectivas aplicações.

Parágrafo Quarto – A intervenção será formalizada por ato motivado da autoridade competente e comunicada aos órgãos de controle, assegurados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO INTEGRAL E DO CONTROLE

Após a celebração deste CONTRATO DE GESTÃO, assim como de qualquer termo aditivo ou apostilamento, o instrumento e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no Portal da Transparência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011 e as regras de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



proteção de dados pessoais, correndo os encargos respectivos por conta do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A publicação integral prevista no caput é condição para o início da execução, na forma da CLÁUSULA SEXTA.

Parágrafo Segundo – Serão igualmente publicados o resultado do procedimento competitivo emergencial simplificado, a razão de escolha motivada, o mapa comparativo das propostas, a demonstração da vantajosidade, a manifestação do Controle Interno e o parecer jurídico.

Parágrafo Terceiro – Uma cópia deste CONTRATO será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma e no prazo por ele determinados, sem prejuízo da comunicação prevista no inciso XX da CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES E DA PREVALÊNCIA DOS DOCUMENTOS

Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão, nesta ordem:

- I – a legislação aplicável;
- II – o presente Contrato de Gestão;
- III – o Termo de Referência;
- IV – o Plano de Trabalho aprovado; e
- V – a proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Único – A presente contratação emergencial não convalida eventuais irregularidades pretéritas nem isenta de responsabilidade os agentes que tenham contribuído para a formação da situação de emergência, cuja apuração administrativa, disciplinar, civil e financeira tramitará de forma autônoma e concomitante, nos termos do art. 75, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS NOTIFICAÇÕES, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será notificada das decisões, despachos e demais atos relacionados a este CONTRATO por qualquer das seguintes formas:

- I – publicação no Diário Oficial do Município, com indicação do número do processo e do nome da entidade;
- II – por via postal, mediante comunicação registrada com aviso de recebimento; ou
- III – pela ciência que do ato venha a ter no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Primeiro – As atividades administrativas relacionadas ao protocolo de documentos, às reuniões, à prestação de contas e ao acompanhamento do ajuste serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Othon, nº 456, Centro, Paracambi/RJ, CEP 26.600-000, ou em outro local oficialmente indicado, admitido o meio eletrônico oficialmente disponibilizado.

Parágrafo Segundo – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será responsável pelo deslocamento de seus profissionais, dirigentes, prepostos, documentos, materiais e demais recursos necessários à execução, sem cobrança adicional ao Município.

Parágrafo Terceiro – Os documentos e as informações produzidos durante a execução serão mantidos organizados, íntegros, disponíveis e acessíveis durante os prazos legais, regulamentares e contratuais.

Parágrafo Quarto – Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, mediante manifestação técnica e, quando necessária, manifestação jurídica, observados o interesse público e a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – Fica eleito o Foro da Comarca de Paracambi para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO DE GESTÃO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Paracambi/RJ, 26 de agosto de 2026.


MONIQUE C. R. PIMENTEL TORRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula nº 15.655


Fabiola Oliveira Rebouças
INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA
CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1) Leiana de O. Torres da Santos CPF: 111.206.257-26
2) Rafaelle Borges R. da Silva CPF: 168.818.314-20